



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 722, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979

Altera o destino de uso do salão
embaixo da rampa da Praça do Rosá-
rio.

A CÂMARA LEGISLATIVA DA SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou
e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, a partir da promulgação desta
lei, o uso do Salão existente embaixo da rampa da Praça do Rosá-
rio para exploração de qualquer tipo de comércio.

Art. 2º - O Salão de que se trata esta lei, deverá ser
utilizado doravante para abrigar o acervo da Biblioteca Pública
Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 26 de novembro
de 1979.


Bel. Mário Brazil Silva
PREFEITO.